



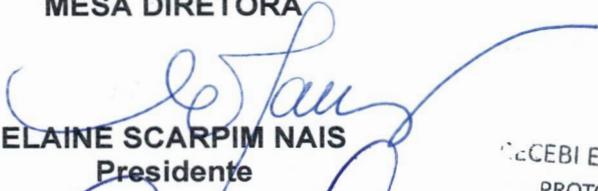
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

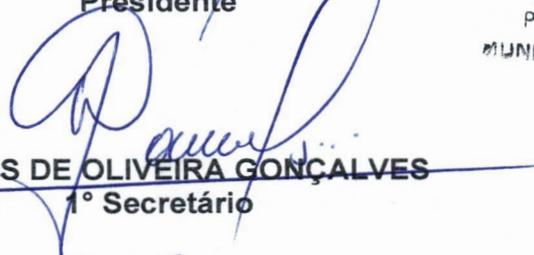
AUTÓGRAFO N. 71 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente a análise do VETO total do Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2025, REJEITADO na 9ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 09 de junho de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

RECEBI EM 10/06/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGO


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR DAVID CAUÃ MENDES COSTA (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04 DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º O dispositivo Freestyle Libre ou similar tem como objetivo substituir o método tradicional de monitoramento de glicose capilar (ponta de dedo), que exige a punção dos dedos várias vezes ao dia, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes.

Art. 3º Para o recebimento do dispositivo o beneficiário deverá:

I - apresentar laudo médico recente, emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove a condição de diabetes tipo 1 e a necessidade do uso do dispositivo;

II - comprovar residência no município de Dois Córregos;

III - estar inscrito no CadÚnico;

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 4º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento a que estão submetidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais para a execução dessa lei no corrente exercício financeiro, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso os créditos do artigo anterior sejam abertos, a produção dos seus efeitos será imediata, caso contrário, seus efeitos serão produzidos a partir do próximo exercício financeiro.